



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Thiago Hernandes de Souza Lima, o Projeto de Lei nº 71/15, dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Assis e dá outras providências.

A presente proposição, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Ficam as Unidades Públicas Municipais de Saúde obrigadas e as farmácias privadas facultadas, a manter em locais específicos recipientes próprios para coleta de medicamentos vencidos e ou em desuso para recebimento desses produtos.

§ 1º. O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado, visando total segurança.

§ 2º. A tipificação e colocação destes recipientes deverão seguir as NBR (Normas Brasileiras de Regulamentação) vigentes, bem como as demais tratativas legais ligadas aos seguimentos quanto à segurança ambiental e às pessoas.

**Art. 2º.** O recolhimento e a adequada destinação destes fármacos serão de responsabilidade de órgão público municipal de competência atribuída pela Prefeitura Municipal de Assis.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento de medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.

**Art. 4º.** Fica facultado ao município o esclarecimento à população em campanhas educativas, quanto a importância e necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer outras formas eficientes de divulgação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** As despesas referentes à aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 29 DE SETEMBRO DE 2015**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**